



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 068 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso de área pública aeroportuária externa, a título oneroso, destinado a exploração de estacionamento e oficina de aeronaves, no Aeroporto Municipal Querência - MT e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso de área pública aeroportuária externa de Querência, bem como eventuais equipamentos e instalações próprias necessários à exploração de estacionamento de aeronaves, no Aeroporto Municipal de Querência - MT.

§ 1º A concessão de que trata o caput deste artigo, ocorrerá a título oneroso e será realizada mediante processo licitatório.

§ 2º A área pública aeroportuária externa a ser concedida esta dentro de 11.400 m² (onze mil e quatrocentos metros quadrados).

Art. 2º Os requisitos, dimensões, prazos e locais exatos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 3º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 4º O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95, bem como as respectivas atualizações posteriores, conterá exigências relativas:

I - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 37.465.002/0001-66
Gabinete do Prefeito

II - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições desta Lei;

III - ao cumprimento das exigências impostas no edital da licitação;

IV - a responsabilização do concessionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

V - a disposição que ao término do prazo pactuado, o concessionário não terá direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente;

VI - a submissão por parte do concessionário à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

VII - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

VIII - a responsabilidade do concessionário diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 6º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 7º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 12 (doze) anos, podendo ser renovada por até 10 (dez) anos, segundo a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser estipulados prazos de outorga em limites inferiores ao previsto no caput deste artigo, de acordo com o edital de licitação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 37.465.002/0001-66
Gabinete do Prefeito

Art. 8º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95 e as respectivas atualizações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal, suplementado caso necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Querência-MT, 25 de agosto de 2021.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal de Querência-MT



MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar nº 068/2021
de 25 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores,

Nos termos da legislação municipal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que “outorga a concessão de uso de área pública aeroportuária externa, a título oneroso, destinado a exploração de estacionamento e oficina de aeronaves, no Aeroporto Municipal Querência - MT e dá outras providências.”

Destarte, valho-me do ensejo para reiterar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Querência, 25 de agosto de 2021.



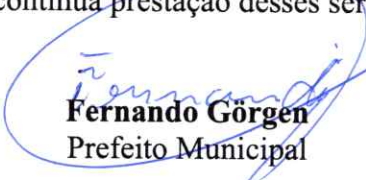
Fernando Górgen
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Com a possibilidade de concessão de área dentro do aeroporto municipal de Querência será viabilizado a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, além de fomentar a economia local. Com serviço adequado se satisfará com condições de regularidade, eficiência, segurança,, além de ampliar a logística do município.

Ademais, a concessão do uso de área aeroportuária destinada a exploração do comércio de combustíveis e produtos e serviços afins, para abastecimento de aeronaves no aeródromo do Município trará mais esse modal de comércio que é exclusivo na região, já que não há oficinas de manutenção de aeronave no vale do Araguaia, além do que a concessionária encarregada ao longo do tempo, realizará todos os investimentos necessários para solucionar os problemas emergenciais, bem como todos aqueles que se fizerem necessário a regular e contínua prestação desses serviços.


Fernando Görgen
Prefeito Municipal